



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## PROJETO DE LEI Nº EM / 092 /2009

Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.418, à área que menciona.

**Artigo 1º** Ficam classificados como ZR 1 – Zona Residencial 1, nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o lote 59, **da Quadra 32**, os lotes 52, 62, 72, 83 e 304, **da Quadra 33**, os lotes 54, 66, 78, 90, 102, 140, 264, 274, 284, 294 e 304, **da Quadra 34**, os lotes 244, 256, 268, 280, 292 e 304, **da Quadra 35**, os lotes 60, 72, 84, 96 e 108, **da Quadra 36**, os lotes 52, 64, 260 e 272, **da Quadra 37**, os lotes 54, 66, 269 e 281, da **Quadra 38**, os lotes 54, 66, 78, 251, 263 e 275 da **Quadra 39**, todos localizados na zona cadastral nº 38, pertencentes ao parcelamento do solo urbano Jardim Belvedere, neste Município.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 16 de outubro de 2.009.

Vladimir de Faria Azevedo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Prefeito Municipal

**Ofício nº EM / 110 / 2009**

Em 16 de outubro de 2009

Excelentíssimo Senhor  
Edmar Antônio Rodrigues  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.418, à área que menciona.

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1 - O parcelamento de solo, denominado Jardim Belvedere o qual originou os lotes nas quadras 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39, na zona cadastral nº 38, foi aprovada pela Prefeitura em 29/11/1976 e registrado no cartório de Registro de Imóveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

2 - O mapa de zoneamento da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, anexo 6, representou graficamente a atribuição de zoneamento apenas para os lotes com testada para o Rua Bogotá, ficando vários lotes sem classificação, portanto, sujeitas à aprovação de Lei específica pelo Legislativo;

3 - A aprovação do projeto de qualquer edificação nos novos lotes criados, depende da atribuição de zoneamento ao parcelamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local).

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal